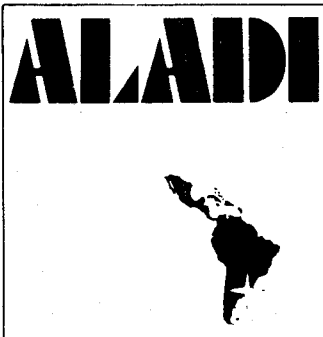


Conferencia de Evaluación y Convergencia

Oitavo Período de Sessões Extraordinárias
26 de outubro de 1987
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ALADI/C.EC/CDN/VIII-E/Vt 7
29 de junho de 1988
Horas: 16h 10m às 19h 35m
10 de março de 1989

RESTRINGIDO

ORDEM DO DIA

1. Relatório final da Primeira Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível (ALADI/RG.AN/I/Relatório).
2. Projeto de Ata Final do Oitavo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência.

Preside:

ANTONIO FELIX LOPEZ ACOSTA

Assistem: Ricardo Oscar Campero, María Esther T. Bondanza, Oscar Galié, Feliciano Fernández, Carlos Tagle, María Cristina Boldorini, Fernando Daniel Escalona e Gabriel Martínez (Argentina); Alfonso Revollo, Sara del Carmen Valverde e María Cecilia Moreno Velasco (Bolívia); Samuel Pinheiro Guimarães, Armando Sérgio Frazão, Renato Luiz Rodrigues Márques, Rosária Da Costa Baptista, Hermano Telles Ribeiro, Paulo Roberto Campos Tarrisse da Fontoura e Paulo Roberto Caminha de Castilho França (Brasil); Alfonso Gómez Gómez, Jairo Montoya, Augusto Zuluaga Salazar e Gustavo Guzmán (Colômbia); Guillermo Anguita Pinto, Manuel Valencia Astorga e Miguel Angel González Morales (Chile); Fernando Ribadeneira Fernández Salvador, Juan Casals Martínez, Roberto Betancourt e Alfonso Pérez Serrano (Equador); Alejandro Castellón Garcini, Vicente Muñiz Arroyo, Andrés Falcón Mateos, Dora Rodríguez Romero, José Pedro Pereyra Hernández e Jorge Ramírez Guerrero (México); Antonio Félix López Acosta e Santiago Alberto Amarilla Vargas (Paraguai); Eduardo Ponce Vivanco, Pablo Portugal Rodríguez e Sylvia Alfaro Espinosa (Peru); Carlos Zeballos, José Roberto Muínelo, Rosario Fons, Germaine Barreto Amundaraín, Alvaro Valverde Urrutia e María Angélica Peña de Pérez (Uruguai); Luis La Corte, Fanny Lugo de Gómez, Santos Sancler Guevara, Migdalia Mora, Juan Salazar e Pedro Elías Revollo Salazar (Venezuela).

Secretário-Geral: Norberto Bertaina.

Secretário-Geral Adjunto: René Jordán Pando.

Secretaria: Carlos Ons Indart e Néstor Ruocco.

//

PRESIDENTE. Damos início à reunião da Comissão de Coordenação da Conferência.

1. Relatório Final da Primeira Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível (ALADI/RG.AN/I/Relatório).

Entre os documentos aos quais damos entrada nesta Comissão de Coordenação encontra-se o Relatório Final da Primeira Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível, convocada pelo Comitê de Representantes por sugestão desta Conferência.

A Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível concluiu, ontem à noite, com a avaliação do projeto de Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio Intra-Regional, em anexo a esse Relatório, podendo salientar-se a boa predisposição de todos os países-membros para concluir exitosamente a gestão dos Representantes Governamentais de Alto Nível e poder assim concluir o projeto de Acordo que recebe esta Conferência.

Senhores Delegados, corresponde a esta Conferência tomar nota do Relatório e, se for o caso, registrar o anexo que contém o Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio Intra-Regional, que está anexando a um projeto de resolução desta Conferência, que é o documento ALADI/C.EC/VIII-E/dc 3, com data de hoje.

Em consideração o projeto de resolução.

SECRETARIA (Carlos Ons Indart). Desejaria mencionar duas pequenas observações sobre o Relatório Final da Primeira Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível.

No artigo 5o. do projeto de Protocolo, que consta na segunda página, houve um erro de redação. No momento em que for considerado esse artigo daríamos a redação correta.

Além disso, em relação ao acordo existente sobre o artigo 2o. do projeto de Protocolo, a Secretaria recebeu a observação da Delegação do Peru no sentido de que a ressalva registrada nesse ponto não apenas deveria cobrir a lista da Colômbia mas também a lista do Peru.

Essas são as duas observações, Senhor Presidente.

Delegação do BRASIL (Armando Sérgio Frazão). Senhor Presidente, se entendo bem, estamos aprovando o Relatório Final da Reunião de Representantes Governamentais.

PRESIDENTE. Tomando conhecimento, concretamente.

Delegação do BRASIL (Armando Sérgio Frazão). Tomando conhecimento do relatório: então, gostaria de saber o seguinte, Senhor Presidente: há expressões no Relatório Final da Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível -são quatro observações- que não ficarão refletidas no projeto de resolução que se envia para a consideração da Conferência.

//

Interpreta minha Delegação que o alcance e a importância destas observações deveriam estar de alguma maneira refletidas no projeto de resolução sobre o Acordo de Recuperação e Expansão do Comércio. Refiro-me, especificamente, por exemplo, ao tema que estamos tratando: a questão da Colômbia e a questão do Peru: refiro-me à questão dos compromissos assumidos pelo Brasil e pelo México e refiro-me também à questão da composição das listas.

Pode ser que do ponto de vista formal-institucional da ALADI isto não tenha sido contemplado, mas diria, já que são pontos de tão delicada expressão política em um contexto que nos levou tanto tempo conformar, que considero que estes atos e vontades aparentemente periféricos, constituem parte integral do Protocolo. E perguntaria se poderiam, pelo menos, ficar no projeto de resolução, já que nele há uma possibilidade de artigos que poderiam absorver estes importantíssimos conceitos.

PRESIDENTE. A Presidência se permite consultar, já que a reunião de peritos governamentais de Alto Nível envia a esta Conferência para que seja incorporado a sua Ata Final esses pontos a que faz referência o Senhor Delegado do Brasil, se neste momento está propondo que isto, que figuraria na Ata Final do Oitavo Período de Sessões, seja incorporado ao projeto de resolução que está para consideração desta Comissão de Coordenação.

Antes de sua resposta, Senhor Delegado vou dar a palavra à Secretaria.

SECRETARIA (Carlos Ons Indart). Senhor Presidente, sobre os quatro pontos do Relatório da Reunião de Representantes Governamentais, a situação é a seguinte: o ponto 4 está incluído como um artigo do projeto de resolução.

Quanto os pontos 1, 2 e 3, na realidade se trata de interpretações sobre o alcance de disposições do Protocolo de Acordo de alcance regional. Esses pontos estão incluídos no projeto de Ata Final que está sendo distribuído neste momento, que será subscrita pelos Plenipotenciários. Isto é, isso terá sua validade jurídica da mesma forma que a resolução que aprova o texto do PREC.

PRESIDENTE. Tudo quanto foi expressado pela Secretaria satisfaz a Delegação do Brasil.

Senhores Delegados, está em consideração o documento ALADI/C.EC/VIII-E/dc 3.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Senhor Presidente, é muito simples o ajuste no artigo quinto, segundo parágrafo. Onde se lê: "As referidas listas incorporarão produtos que representem os valores percentuais de importação de terceiros países registrados durante o triênio ...". deveria ler-se: "registrados em qualquer um dos anos do triênio 84/86, a eleição de cada um dos países signatários estabelecidos a seguir:" e depois continua tudo igual.

//

mas

//

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). Senhor Presidente, com referência ao ponto relativo à exceção dada à Colômbia, não deveria constar a percentagem a que se refere o para-tarifário? Tínhamos entendido que ia constar, ia ser designada especificamente a percentagem correspondente.

Estou querendo manifestar o seguinte: à Colômbia outorgamos um "waiver" -por chamá-lo de alguma maneira- para esse para-tarifário. Isso era o que on tem entendimos.

PRESIDENTE. Solicito auxílio da Secretaria sobre a consulta da Delegação da Argentina.

SECRETARIA (Carlos Ons Indart). Senhor Presidente, de acordo com os registros da Secretaria, o texto finalmente lido em Sala é o que figura no ponto 1 do Relatório, e figura também na letra a) do ponto 6 do projeto de Ata Final.

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). Minha proposta, em definitivo, Senhor Presidente, é que consta o para-tarifário ao que se refere e a percentagem correspondente. Acredito que tinha dito algo de 12 ou 18 por cento.

PRESIDENTE. Consulto à Delegação da Colômbia se pode fazer chegar à Secretaria, para sua distribuição posterior, o que constaria na Ata da Comissão de Coordenação.

Delegação da COLOMBIA (Jairo Montoya). A Secretaria dispõe dessa informação, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Muito bem; muito obrigado. A seguir, será distribuída aos Senhores Delegados.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Senhor Presidente, alcançamos a ler, cuidadosamente, o relatório que estaria elevando a Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível no qual temos algumas observações de forma mas também uma, para especificar bem o que estamos delegando à Conferência.

No parágrafo quarto se lê: "Como resultado de suas deliberações, as Delegações aprovaram por unanimidade o projeto de Acordo Regional ...". Senhor Presidente, para nós este não é um projeto de Acordo Regional. Este é o projeto de normas para o Acordo Regional. Para nós, o Acordo consta tanto nas normas quanto em todas as listas de produtos que serão incorporadas atrás. As do Anexo 1 e as do Anexo 2.

Não temos problema com as normas aprovadas e não vamos fazer modificação alguma. Mas queremos deixar bem claro que o que estamos aprovando neste momento são as normas do Acordo Regional. Essa é a primeira observação.

mas

//

//

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). Senhor Presidente, ques tão da ordem. Podemos tratar este assunto, ponto por ponto?

PRESIDENTE. Moção de ordem de tratar o tema ponto por ponto. Em conside ração o parágrafo quarto. A Delegação do Chile propõe uma modificação ao pará grafo quarto, no que diz respeito ao "projeto de Acordo Regional" deve dizer "projeto de Normas do Acordo Regional", etc ...

Em consideração a proposta da Delegação do Chile.

Delegação da VENEZUELA (Luis La Corte). Entendo, Senhor Presidente, que de acordo com as explicações dadas ontem à noite pelos assessores e pela Se cretaria, realmente é como diz o Senhor Delegado do Chile.

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). Pergunto à Secretaria quando o projeto de normas se transforma em projeto de Acordo.

SECRETARIA (Carlos Ons Indart). De acordo com o texto proposto ontem, o projeto de Normas passa a constituir-se em Acordo Regional a partir do men to da sua firma pelos Plenipotenciários porque, segundo o artigo B transitó- rio que ontem se tinha incorporado, as listas se incorporarão ao Acordo Regio nal em lo. de dezembro de 1988.

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). Com isto deve interpre tar-se que pode haver Acordo Regional sem as listas. Então, não é a explica ção dada ontem pela Secretaria-Geral, que sustenta a posição chilena.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Senhor Presidente, na rea lidade, nos muitos, muitos anos que participei deste foro nunca firmei um acor do por partes; nunca e não vai ser esta tampouco a oportunidade.

Não posso firmar um Acordo sem conhecer seu conteúdo. Estamos totalmente conformes com as Normas aprovadas e não vamos modificá-las e vamos tratar de cumprir e de intervir, mas para que seja um Acordo, aquilo que o sustenta é seu conteúdo, que são as listas, que deverão ser apresentadas e ajustadas, que deverá haver segundo o próprio Acordo um anexo número dois, porque vão surgir e deverão ser incorporadas algumas compensações. Antes de que isso aconteça, porque é uma negociação, consideramos as Normas vigentes e válidas, mas ainda não conformam um Acordo. O Acordo está composto, segundo este mesmo relatório, creio que por mais tres ou quatro anexos, dos quais somente conhecemos dois, e não conhecemos os dois mais importantes.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Senhor Presidente, queria recordar unicamen- te que já utilizamos o instrumento que efetivamente aqui estamos usando neste momento., Quando firmamos o Protocolo que instituiu a preferência tarifária regional não havia listas de exceções no Protocolo. As listas de exceções fo- ram incorporadas posteriormente ao Acordo Regional, e igualmente foi instituí- do, firmado e foi válido para todos os efeitos, conforme estipulado também dentro do Acordo; isto é, que as listas de exceções seriam apresentadas pelos

mas

//

//

países signatários na sua finalização, não me lembro se falava de finalização ou de que maneira falava. Por outro lado, o próprio expediente foi utilizado posteriormente, se mal não lembro, nas listas de abertura de mercados, onde se abriu a possibilidade de concluir negociações entre países para incorporar produtos posteriormente mediante comunicação formal ao Comitê de Representantes. Se mal não me lembro, era uma negociação que tinha ficado pendente entre o México e algum outro país.

Como aqui, neste caso concreto, há um artigo transitório que prevê efetivamente que as listas serão incorporadas antes de 1o. de dezembro de 1988, entendimos -e assim dizemos ontem- que o Acordo podia ficar efetivamente configurado como tal Acordo com a subscrição do Protocolo correspondente, acrescentando-se posteriormente as listas relativas aos artigos 5o. e 6o. que, reitere o Senhor Presidente, é um expediente já utilizado na Associação.

PRESIDENTE. A Presidência tem uma dúvida neste momento, depois da explicação da Secretaria: que sentido teria a letra de disposições transitórias, porque se poderia esperar até a conformação das listas para sua subscrição. Acredito que com essa disposição transitória o que se quiz prever foi a autorização da subscrição do Acordo.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Senhor Presidente, permita-nos discordar com o manifestado pela Secretaria.

O caso da preferência tarifária regional era muito diferente. Ali se tratava de que havia que incluir o universo dos produtos da tarifa com uma lista de exceções que não era negociável, que cada país apresentava. Não é este o caso, Senhor Presidente. Nesta caso ainda não conhecemos as listas e se existem disposições que dizem que os países têm direito a negociar compensações caso se sintam descompensados. Então como vou firmar um Acordo? E insisto: não estamos contra o Acordo nem contra as Normas; aceitamo-las, mas não falemos de um Acordo; falemos das Normas do Acordo que estamos dispostos a cumprir e que não vão sofrer modificações. Mas o Acordo estará completo uma vez feitas as negociações: deve haver algumas negociações, talvez muito menos complexas das existentes até o momento, mas deverá haver negociações. Que acontece se em minha lista de produtos não coloco nenhum produto dos mercados como de interesse para os demais países?

Acredito que indubitavelmente os demais países têm direito a dizer-me que os ponha. Temos um artigo que diz que faremos todos os esforços para pô-los e considero que vamos atuar todos de boa fé, mas se isso não acontece, pelo menos devemos ter o direito de poder negociar para que sim sejam incluídos.

Então, creio que estamos propondo exatamente o que está acontecendo: estamos aprovando as Normas de um Acordo; o Acordo não está completo. Estará completo uma vez que contenha os anexos, que são a substância e a medula do Acordo. Neste momento, insisto, estamos aprovando as Normas e estamos absolutamente conformes com elas; não vamos introduzir nenhuma modificação, mas para firmar o Acordo necessitamos conhecer os Anexos 1 e 2 que a ele serão incorporados.

mas

//

//

Delegação do PERU (Eduardo Ponce Vivanco). Minha Delegação pensa que o exposto pelo Senhor Delegado do Chile tem boa base. Na realidade, não se trata senão de ajustar o que queremos dizer com a realidade do que estamos aprovando.

E verdade que o Acordo está conformado não somente por este projeto de Normas, tal como menciona o parágrafo quarto, mas também pelos Anexos 1 e 2. E se assim é, digamo-lo. Talvez se trataria de fazer algum pequeno ajuste de redação do parágrafo quarto do projeto de relatório, mudando "projeto" por "texto", como se diz posteriormente, e dizendo: "Como resultado de suas deliberações, as Delegações aprovaram por unanimidade o texto do Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio, que se recolhe em anexo ao presente relatório, e acordaram enviá-lo à Conferência de Avaliação e Convergência para que adote as medidas necessárias para a subscrição deste e dos Anexos 1 e 2 pelos Plenipotenciários dos países-membros".

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). Senhor Presidente, permito-me discrepar com as observações feitas a esse respeito porque este sistema tem a lógica de um sistema comercial de natureza aberta; que não somente registra o antecedente da PTR e da lista de abertura de mercados -a que fazia menção a Secretaria- mas que tinha em conta, e assim foi dito oportunamente, aquela figura sui generis no âmbito dos acordos comerciais internacionais como eram os códigos do GATT.

Isto é, elaborávamos um acordo cujas normas geravam uma lógica de sistema aberto onde mediante negociações podia chegar-se, inclusive, a que através destes códigos pudessem existir dois, três ou quatro sistemas PREC.

Esta era a lógica do sistema e estas foram as regras de jogo originárias colocadas neste contexto. Foi dito especificamente -se mal não lembro, e os que estiveram nas primeiras reuniões também o lembrarão, foi dito pelo Embaixador Magariños- que esta figura jurídica que estávamos criando dentro deste sistema estava feita quase a imagem e semelhança dos códigos do GATT.

A Secretaria fez referência ao tema da PTR. O Senhor Delegado do Chile manifesta, com relação à questão da PTR, que o único que tinha de se apresentar eram as listas de exceções.

Como evidentemente um acordo encerra um conjunto de direitos, um conjunto de obrigações e aqui obrigações evidentes sobre o âmbito espacial e o âmbito temporal da figura da PTR, esta é a situação existente com países que não aplicaram a PTR, estamos no âmbito de um acordo de cumprimento imperfeito e ao mesmo tempo de cumprimentos dinâmicos. Isto é, no âmbito da PTR existia a possibilidade de que estivéssemos imersos no descumprimento do acordo porque o acordo estava fixado pelas normas. Isto é, se em primeiro de janeiro não pöríamos em vigência o aprofundamento da PTR, que é ao que estou me referindo.

O Senhor Delegado do Chile fazia a referência a que necessariamente o texto era imperativo, de tal maneira que se não se incorporavam as listas para aperfeiçoar estas normas, para que estas normas se denominem acordo, negava a possibilidade de negociação. E, muito pelo contrário, o acordo em suas

//

normas, a dinâmica do acordo, a característica do acordo, gera, precisamente, a possibilidade da negociação, de maneira que o acordo está sendo integrado não somente pelas normas, mas também pela possibilidade da negociação a que fazia referência, na qual necessariamente pode não haver acordo entre os onze, senão que pode haver diferentes tipos de acordos nos diferentes clubes que tínhamos imaginado.

Seguindo a linha de pensamento do Ministro Anguita, se tivéssemos três ou quatro clubes dentro destas normas do acordo, não haveria possibilidade de que este Acordo passasse a ser um acordo regional, porquanto não chegamos a acordo os que estamos em diferentes clubes.

Ao mesmo tempo, o Senhor Delegado do Chile fazia referência à questão da incorporação das listas e à relação disto com o terço acordado. Ele propunha os dois terços, o terço aprovado com relação a quando entrava em vigência este tipo de acordo.

Com tudo isto estou querendo indicar, Senhor Presidente, o seguinte: o propósito político que tivemos com o Programa de Recuperação e Expansão do Comércio era tratar de constituir ou tratar de realizar o mais firme esforço em nível bilateral em matéria comercial nos últimos anos.

Este era o propósito político. E o propósito político era, também, que o ritmo da integração não fosse marcado por aqueles que vão mais devagar, se não pelos que vão mais rápido no processo de integração. E que os mais lentos recebam a energia dos mais rápidos no processo de integração, Senhor Presidente.

Aqui não estou me sujeitando somente aos elementos jurídicos; estou tratando de reivindicar os elementos políticos; fundamentalmente, porque um dos países que se sente compreendido no processo de aceleração no processo de integração, como é a Argentina, concedeu muito no campo da negociação para que a estas alturas das circunstâncias estejamos analisando se é acordo ou não.

Acredito que temos de resgatar este elemento político, Senhor Presidente, porque neste caso continuamos na mesma dinâmica que no momento do encerramento: estamos seguindo o procedimento que advertíamos sobre os prazos de ampliação de vigência do Acordo, porque isto fez parte de acordos políticos anteriores, a respeito de quais eram as regras de jogo. E as regras de jogo eram gerar um sistema de normas para que os países vão se adscrevendo às mesmas e ir gerando um condicionamento político para que os onze nos encontremos neste tipo de acordo.

Então, um elemento é a questão política e outro elemento é a questão comercial. Não queremos fazer parte, se há vários clubes dentro deste Acordo, não queremos participar com membros que sintam que a negociação não lhes favoreça, como não estaremos em nenhum clube onde a negociação nos desfavoreça. Mas, sim entendemos, e queremos recuperar o espírito primário, sim entendemos que geramos um sistema de normas, que deve ser acorde, para pôr em funcionamento a lógica de um sistema aberto que tem sua semelhança nos códigos do GATT. E neste caso a única condição que tem para ser aperfeiçoado é o terço proposto ontem pela Delegação chilena.

//

Por este motivo, Senhor Presidente, a Delegação argentina e meu Governo aspiram a que este conjunto de normas, como se denomina, não necessite a presença das listas para o acordo. Em última instância, será um acordo de natureza imperfeita se não se completa com as listas correspondentes.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Senhor Presidente, na realidade, vamos tomar aqui a última parte da intervenção do Senhor Delegado da Argentina.

Em alguma de nossas intervenções anteriores manifestamos que não estamos, em absoluto, desconhecendo o acordo das normas que aprovamos; em absoluto. Dentro das normas que aprovamos está, exatamente, a trajetória a seguir para conformar o acordo. E estamos absolutamente conformes com isso.

Assim é que o efeito político de aprovar estas normas é exatamente igual ao efeito político de dizer que estas normas constituem um acordo.

As normas constituem um acordo. Ao serem aprovadas pela Conferência, por resolução, constituem um acordo imperfeito, como diz o Senhor Delegado da Argentina. Por que? Porque falta a parte mais importante. Então, na realidade, ao dizer: "estamos conformes com que esta seja a normativa que regerá tal acordo", estamos aceitando e estamos dando o mesmo efeito político que busca o Senhor Delegado da Argentina. Com isso, cremos já ter dito: "estas serão as normas pelas quais se regerá este Acordo que entrará em funcionamento em 1.º de janeiro de 1989". O terço dos países é para que entre em vigor total, que é outra parte do Acordo; não tem nada a ver com o fato de que o Acordo será mudado ou parcelado em grupos de países. Não; estas Normas são as que vão reger o Acordo, e nisso estamos conformes. Mas, queremos dar-lhe o nome que tem: são as Normas do Acordo. O Acordo começará a vigorar em 1989, desde que haja três ou quatro países, creio que é assim, que o coloquem em vigor. Esse efeito não se perde pelo fato de mudar o título aqui colocado.

Continuamos insistindo: não é projeto de Acordo, mas são as Normas de um Acordo, nas quais os onze países-membros estão de acordo; os onze, inclusive nós. Então, não vejo qual é a questão tão complicada de dar-lhe o nome do que realmente é.

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). Senhor Presidente, quando fazia referência ao efeito político das Normas não era para o efeito político público: não tenho preocupação a esse respeito, pelo menos no decorrer destas deliberações. Estou me referindo ao efeito político com o qual coincidíamos com o Ministro Anguita quando começamos a tentar descobrir a lógica de um sistema que motivasse nossas Administrações, inclusive a minha, para poder integrar listas, para realizar negociações a este tipo de coisas.

Estou absolutamente convencido de que se aqui isto culmina com apenas um acordo de Normas, não somente não cumprimos a missão da sessão desta Conferência e da Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível, senão que estamos longe do propósito político de gerar um efeito sobre nossas respectivas Administrações. Este era o objetivo central que estávamos buscando: que nossos Governos se sintam comprometidos no nível político, e daí o efeito político de produzir uma negociação, cujos resultados não serão compromissivos, mas sim, em última instância, comprometer-nos a negociar, Senhor Presidente.

//

//

E a experiência está demonstrando porque, em última instância, o que devemos decidir aqui, que em definitivo serão Normas, de uma maneira ou de outra, tem que fundamentar-se não somente nos antecedentes que mencionava a Secretaria-Geral senão em nossa própria experiência, Senhor Presidente. Se não legislamos em função de nossa própria experiência podemos equivocarnos; e a experiência nos indica que com um acordo do Conselho de Ministros das Relações Exteriores que estabelecia determinada data para a apresentação das listas, violamos as datas estabelecidas pelos Ministros das Relações Exteriores e não apresentamos em tempo nem as listas da PTR nem as listas do PREC, Senhor Presidente.

Isto é, para nós, isto deve ser o Acordo, precisamente, para gerar o efeito político compromissivo de nossas Administrações, de alguma maneira, prestar atenção à mecânica de integração que passa por este Organismo.

Continuamos insistindo, Senhor Presidente, na necessidade de que este conjunto de Normas no contexto do critério da lógica dos sistemas abertos e com base no simile dos códigos do GATT, que foi o que inspirou esta redação, seja considerado um Acordo de natureza regional.

PRESIDENTE. Depois da intervenção do Senhor Delegado do Chile, que é o último em solicitar a palavra concluiremos para ver a opinião dos demais Senhores Delegados, em uma compulsão que faremos de como ficaria definitivamente.

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Consideramos que a reunião tem sido um êxito, que temos sido capazes de superar grande número de obstáculos e que seria muito conveniente se lográsemos firmar o Acordo. Que o Acordo é incompleto, não será o primeiro; há outros que foram firmados antes aqui na Associação, em outros foros, que não têm todos os requisitos para a entrada em vigor. O próprio Acordo prevê que deve haver listas e que alguns países devem pôr em vigor -quatro países- para que o Acordo seja completado e comece a funcionar, mas consideramos que seria de grande importância para nossa Delegação, e creio que também para a Associação, porque também o prestígio da Associação está em jogo.

Acreditamos que daríamos uma mensagem muito positiva a todas nossas Administrações se firmássemos o Acordo. O Acordo é o que é; tem suas cláusulas, diz que devem ser preparadas listas, apresentá-las, com certas características, etc. Mas, a exemplo de acordos anteriores, não há necessidade de ter as listas. Essa é nossa interpretação, porque em outros casos foi assim.

Consideramos da maior importância para todos os aqui presentes e para a Associação que o Acordo seja firmado e que isso impulse nossas Administrações nacionais a preparar o necessário para que o Acordo possa entrar em vigor.

Delegação do MEXICO (Vicente Muñoz Arroyo). Senhor Presidente, consideramos que a brevidade nos parágrafos, na expressão, quase é uma virtude, mas às vezes esta virtude nos traiçoa.

mas

//

Creio que se este parágrafo, a que se refere o Senhor Delegado do Chile, é mais explícito, se recolhe mais realmente o que contêm as normas, pode resolver a preocupação do Senhor Delegado do Chile.

Não há dúvida de que o Acordo será aperfeiçoado com o acréscimo das listas. Mas, tampouco cabe dúvida de que nas próprias Normas há um compromisso de que meu país e outros países contribuirão com esses valores nas listas, o valor de suas importações de tal ano. A Secretaria poderá facilmente fazer uma redação disto: o projeto de Acordo para a Recuperação e Expansão do Comércio, etc, etc, que incorporará as listas de produtos dos países em função ou atendendo o compromisso estabelecido no artigo 5o. das próprias Normas. Acredito que isto soluciona a situação. Creio que isso resolveria o problema de todos. Além disso, estamos dizendo-o em alguma parte, em algum parágrafo. Penso que a Secretaria poderia fazer um ensaio deste tipo para resolver o problema.

PRESIDENTE. Consulto o Senhor Delegado do Chile, que é um dos que fizeram a observação sobre o parágrafo quarto.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Poderia aceitar a intervenção do Senhor Delegado do México, mas certamente não será aceita pelo Senhor Delegado da Argentina.

O que sim estamos dizendo é: "Senhores, existe conformidade sobre as normas que regerão o Acordo Regional". Existe conformidade em cumprir as normas, os prazos que nós mesmos fixamos. E o Acordo será aperfeiçoado e será finalizado uma vez que esteja completo. Isso é muito claro.

Agora, na realidade, desejaria dizer ao Senhor Delegado da Argentina que quando nos comprometemos através de um projeto de resolução o fazemos; também cumprimos estritamente com todos os prazos fixados nas resoluções do Conselho de Ministros, estritamente com os prazos e com as percentagens. Isso, por um lado.

E o fato de ter firmado esta resolução do Conselho de Ministros, para nós é um compromisso tão válido quanto qualquer outro que firma meu país no âmbito internacional. E, portanto, faremos todos os esforços para que efetivamente se cumpram as disposições que aprovamos. Portanto, o efeito político que indica o Senhor Delegado da Argentina e que o tinha entendido mal, já está dado com a aprovação das normas. Aqui nos fixamos os prazos. Se consideram insuficiente, também aprovamos um calendário, qualquer um que os Senhores desejem, dentro de uma resolução. Mas, não nos digam que isto é um Acordo porque nós não podemos firmá-lo; ou teríamos que deixar uma ressalva dizendo que não aceitamos que este seja um Acordo.

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). Desejo manifestar, Senhor Presidente, que, embora o Senhor Delegado do Chile diga não estar de acordo com que isto seja um Acordo, não existem elementos que determinem que isto necessariamente não seja um Acordo e baseio-me nos códigos do GATT, que são Acordos de natureza internacional.

Talvez esteja falando de mais e deva esperar a palavra de quem nos assiste, neste caso, sempre que estamos em dificuldades como esta, que é o Embaixador Gómez Gómez, que atua como mestre jurídico para nós neste tipo de temas;

//

não quero comprometer, logicamente, a intervenção. Mas desejo expressar que o Senhor Delegado do Chile não tem razão quando diz que necessariamente isto não é um Acordo. E baseio-me nos códigos do GATT.

Em segundo lugar, desejo fazer uma pergunta ao Senhor Delegado do Chile: quantas listas se requerem para que isto seja um Acordo?

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Requer-se que entre em vigor em três países.

PRESIDENTE. Está autorizado o diálogo.

Delegação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Senhor Presidente, na realidade isto é um projeto de acordo, até sua assinatura. Mas, enquanto isso, é um projeto de acordo. Porque há três etapas: há um projeto de acordo, há um acordo firmado e, depois, há um acordo em vigor.

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). O que estamos tratando é o projeto de acordo, e quando o subscrevamos será acordo.

Delegação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Exato. Quando seja colocado em vigência, será um acordo em vigor.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Senhor Presidente, se realmente é efetivo o que diz o Senhor Delegado do Uruguai, então coloquemos um projeto de acordo e na resolução, porque acordo será uma vez que estiver assinado o acordo.

- Dialogado.

- Campanha de ordem.

PRESIDENTE. Estamos analisando o relatório.

Delegação do URUGUAI (Carlos Zeballos). O relatório diz: "projeto de acordo". Estou de acordo em que diga o projeto de acordo porque é um projeto de acordo, não é outra coisa.

E o princípio de identidade bastante fácil de manejar.

PRESIDENTE. Senhores Delegados, o relatório ao qual fez referência o Senhor Delegado do Chile fala de projeto de acordo. A consulta feita em Sala é que deveria dizer: "projeto de normas do acordo". Esta foi a intervenção do Senhor Delegado do Chile que motivou o debate.

Delegação do PERU (Eduardo Ponce Vivanco). Senhor Presidente, não sei se uma modificação de ortografia nos permitiria superar o assunto. Seria, por exemplo, escrever com minúsculas o "acordo regional" no parágrafo quarto do Relatório Final.

//

//

O Acordo Regional é naturalmente um âmbito que obriga a todos os países. Esse é, efetivamente, o efeito político que queremos obter com este acordo que estamos adotando.

A esse respeito considero relevante recordar não somente o caso dos códigos do GATT. Provavelmente seja mais relevante ainda recordar o caso do próprio GATT, o próprio Acordo do GATT. O Acordo é obviamente um marco e foi obrigatório para aqueles que o pactuaram. Obviamente, ficou sujeito à negociação das listas de cada um dos países signatários. Creio que esse é o antecedente juridicamente relevante para o caso.

Nesse suposto, não sei, talvez esta modificação que não está relacionada com o texto, mas simplesmente com esta pequena conexão ortográfica, permitiria entender-nos realmente sobre o que queremos dizer.

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). Seria a modificação do texto, Senhor Embaixador?

Delegação do PERU (Eduardo Ponce Vivanco). Senhor Presidente, seria a modificação do quarto parágrafo do Relatório Final, somente mudando as maiúsculas com as que figura o Acordo Regional, na segunda linha, e colocando-o em minúsculas.

PRESIDENTE. A Presidência consulta se satisfaz aos Senhores Delegados a correção proposta pelo Senhor Delegado do Peru. "Projeto de Acordo" iria em minúscula.

Delegação do CHILE (Manuel Valencia Astorga). Segundo nossa Delegação, não somente é um problema semântico; é um problema de conotação jurídica e bastante de fundo. Isto é, não se discute que isto seja um projeto de acordo em si; é um projeto de acordo sobre as normas que estabelecerão um acordo regional que tem duas partes: uma estrutura normativa que indica, digamos, determinados compromissos, obrigações, percentagens, cronogramas, etc, e outro, que é a própria substância do acordo regional que tem dose importante equilíbrio negociador, já que as listas que vão conformar esse acordo regional não são listas que estejam sujeitas em um tratado-marco a uma negociação entre as partes, senão que conformarão, como aqui foi dito, um equilíbrio total entre os onze países. São listas multilaterais e que estão equilibradas em função das normas, mas também em função de sua composição com os produtos que serão incluídos em cada uma delas.

Se falamos de um acordo regional, ao qual faltam os anexos -que é a parte substancial- creio que adiamos, um pouco, o problema que enfrentaremos quando corresponda sua subscrição, isto é, quando os Plenipotenciários de nossos países devam subscrever este Acordo Regional, em que falta a conformação de seus Anexos -e isso poderia ser em trinta dias mais, em quinze dias mais-, enfrentar-se-ão com a disjuntiva de subscrever algo sem conhecer seu conteúdo real e efetivo das listas de produtos. Somente temos uma indicação de certo universo de produtos que foram intercambiados, mas falta a conformação definitiva, porque estas reduziram-se em percentagens significativas. E necessariamente, a conformação do Anexo 1 será substancialmente menor às listas que hoje em dia estão em conhecimento dos países, e o Anexo 2 corresponderá ao resultado da negociação bilateral daqueles países que se sintam descompensados.

//

//

Portanto, essa conformação geral dos Anexos não estará dada até o momento em que esteja completo o Acordo Regional como um todo e isso, hoje em dia, não está. Portanto, não podemos falar ainda de um Acordo Regional completo. Ali está nossa preocupação, que tem uma conotação jurídica, mas que tem também um elemento importante de decisão dos países de subscrever algo ainda desconhecido em sua totalidade.

PRESIDENTE. A Presidência consultaria a Secretaria para que esclarecesse se as disposições transitórias, letra B, que fala de uma data para apresentar e incorporar os Anexos 1 e 2, deveria conformar-se para poder subscrever o Acordo e qual é sua validade, em seu caso, por aparecer neste projeto de Acordo.

SECRETARIA-GERAL. Depois vou dar a palavra ao Senhor Ons, mas desejo fazer uma reflexão e é sobre a interpretação do que é este Acordo: se é um Acordo que concluir em uma etapa só ou se é um Acordo que tem uma dinâmica.

Creio que categoricamente devemos convir em que é um Acordo que tem uma dinâmica e que, conseqüentemente, seus Anexos têm mobilidade. Se seus Anexos têm mobilidade, o Acordo é este e os Anexos que o integram farão parte deste Acordo quando isso aconteça.

Para poder manter melhor esta posição, Senhor Presidente, creio que devemos ler detidamente o artigo 15. O artigo 15 nos diz que "os países signatários poderão aplicar cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos incluídos nos Anexos 1 e 2 do presente Acordo, nos termos e condições previstos no regime regional de salvaguardas adotado pelo Comitê de Representantes, que passa a fazer parte deste Acordo -que é o Anexo 4- e no regime regional que for estabelecido para regular o intercâmbio de produtos agropecuários que será incorporado ao Acordo após sua aprovação por esse Órgão". Já estamos aqui mantendo a tese de que fará parte deste Acordo outro Anexo, que será de futuro. Se devemos esperar o Anexo 1, o Anexo 2, o Anexo 4 já está; o Anexo 1 e o Anexo 2 terão mobilidade, farão parte de um Acordo que tem dinâmica, mas o Anexo que se refere ao regime regional para regular o intercâmbio de produtos agropecuários, que se incorporará ao Acordo uma vez aprovado pelo Comitê de Representantes, se esperamos que este Acordo tenha conteúdo formal e total quando tudo esteja finalizado, creio, Senhor Presidente, que não teremos Acordos, que não teremos Acordo por muito tempo, e a intenção é colocá-lo em vigor para ir acrescentando a este Acordo os anexos necessários e que estes sejam corrigidos com a dinâmica das negociações.

Delegação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Senhor Presidente, com o maior respeito, penso que na realidade é muito difícil manter que isto não seja um projeto de acordo e que quando esteja firmado não seja um Acordo porque não estão as listas. Praticamente poderíamos dizer que o Tratado de Montevideu 1960, enquanto não estivessem confeccionadas as listas nacionais, não era Tratado, eram Normas. Parece que é uma interpretação rebuscada da situação e que, além disso, não provoca estado em sentido algum. Isto é, o único que faz é deteriorar a imagem exterior do Acordo alcançado. E logicamente não atribuo nenhum tipo de intenção à Delegação do Chile. O Senhor Ruocco pode certificá-lo: também foi uma prática constante subscrever acordos porque, se aplicamos estritamente o critério manejado pela Delegação do Chile, evidentemente o Acor

//

do de alcance regional não poderia ser firmado até que estivessem as listas, porque se é firmado o Acordo, mas se são Normas, não, não se pode firmar, não é Acordo, não é nada; devemos esperar que estejam as listas e firmar tudo no final.

Concordo com o que dizia o Senhor Secretário-Geral nesse sentido: são Acordos que têm determinada dinâmica ao qual vão sendo incorporados Anexos que fazem parte do Acordo, obviamente, mas vão sendo incorporados ao Acordo mãe. Creio que esta foi uma interpretação bastante pacífica no seio da Associação, da ALALC e da ALADI e nunca houve um problema desta natureza.

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Consideramos que em muitos outros casos nesta Organização e fora dela são firmados Acordos que somente existem quando se cumprem certas condições. Então, digamos, se a Carta das Nações Unidas não tivesse sido ratificada por certo número de países não existiria, mas subscrevem o Tratado que criou a Organização. Acontece a mesma coisa com a Organização de Comércio Internacional em La Habana. Subscreveram Tratados, depois, como não foram ratificados, não entraram em vigor.

Então, muitos Acordos têm condições que somente os colocam em pleno vigor se são satisfeitas, como a de Comércio Internacional em La Habana; foi subscrito mas não ratificado. Assina-se o Acordo e depois, se não se apresentam as listas, não vai existir em lo. de janeiro, mas o Acordo pode, certamente, ser assinado. Se as condições não se cumprem, simplesmente não entrará em vigor.

Algo que considero que seria muito prejudicial para todos nós, depois de tanto esforço e de tanta boa vontade de todas as Partes, inclusive da Delegação do Chile e de todos nós, que não pudéssemos assinar o Acordo por um tipo de interpretação, que a nosso entender, não é correta.

Delegação do EQUADOR (Fernando Ribadeneira Fernández Salvador). Pensamos, com todo respeito, que não tem maior fundamento este assunto, porque consideramos que embora ele tenha um aspecto normativo e um aspecto substantivo, isso é algo normal em todos os Acordos; todos os Acordos têm algo de normativo e algo de substantivo, algo adjetivo e algo substancial. De maneira que quando se fala de projeto de acordo, nesse projeto está recolhido tudo: o projeto recolhe o aspecto normativo, o substantivo e o adjetivo. De maneira que falar de projeto de normas talvez não tenha maior alcance porque essas normas estão no projeto.

Penso que este Acordo pode denominar-se acordo típico de execução sucessiva, de maneira que entra em vigor e há uma série de aspectos que irão sendo incorporados no futuro. Por isso o artigo 5o., por exemplo, fala de que "As preferências tarifárias a que se referem os artigos 3o. e 4o. beneficiarão a importação dos produtos incluídos ou que forem incluídos em futuras negociações nas listas incorporadas ao Anexo 1 do presente Acordo". Isto é, que isto tem uma dinâmica permanente. Isto deve ser firmado e, independentemente, deve ir progredindo e enriquecendo-se. Penso que o termo "projeto" é perfeitamente claro e não deve motivar maiores debates.

PRESIDENTE. Senhor Delegado da Argentina, iniciamos com o Senhor uma com pulsa sobre a proposta de modificação do parágrafo no sentido de incorporar ao mesmo que se trata das normas do acordo e não, simplesmente, do projeto de acordo regional.

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). Prefiro votar pela fórmu la peruana, Senhor Presidente.

Delegação do PERU (Eduardo Ponce Vivanco). Senhor Presidente, desejo con cordar com o expressado pelo Delegado do Equador porque francamente creio que vale a pena ter consciência do que estamos fazendo. Acredito que há vários atos que deveríamos diferenciar. A Conferência está aprovando uma resolução.

Em primeiro lugar, para ir em ordem, o Relatório menciona o que diz no parágrafo quarto. Além disso, a Conferência está adotando uma resolução e es sa resolução está dizendo que aprova o acordo; aprova-o. E depois os países que tenham plenos poderes, como em meu caso, vamos assinar o Acordo Regional.

Então, começando à inversa, vamos assinar o Acordo Regional. Com efeito, esse Acordo Regional será o marco de um processo que evidentemente será aper feiçoado para cada um dos signatários quando negociem o que devam negociar com os demais.

Em primeiro lugar, a Conferência, como corresponde, deverá adotar o tex to aprovado, faz-se em todas as Conferências internacionais, como lembrava há pouco o Delegado do Brasil. E com anterioridade a isso a Reunião de Alto Nível apresentou à Conferência um relatório cujo parágrafo quarto consigna o que estamos fazendo. Não considero que haja nisso, tampouco, maior dificulda de.

Desejo fazer, simplesmente, uma invocação. Considero que poderíamos, per feitamente, aprovar o Relatório com esta modificação que tira um pouco o cará ter de Acordo Regional quanto a sua ortografia, porque não é outra coisa no entendido de que o resto vem pela sucessão de atos que todos ou quase todos nossos países, ou a maior parte deles, estão dispostos a realizar.

Reservo-me o direito do uso da palavra, Senhor Presidente, para expres sar, em nome do Grupo Andino -não somente como Delegação do Peru- algo que vi ria deste parágrafo quarto do Relatório da Reunião de Alto Nível e solicitar a Secretaria a gentileza de fazer o esforço de resumir no Relatório os três primeiros parágrafos da apresentação andina, que considero definitivamente po sitivos e -valha a falta de modéstia de todos os andinos neste caso- teve im portância política e de negociação específica.

Delegação da COLOMBIA (Alfonso Gómez Gómez). Senhor Presidente, conside ro esclarecida a dúvida do Senhor Delegado do Chile se damos uma interpreta ção ao contexto total do apresentado. E tem razão o Senhor Delegado do Equador quando menciona o estilo próprio dos acordos internacionais porquanto têm o que se denomina um "tracto" sucessivo.

//

Aquileio: "acorda-se enviar à Conferência de Avaliação e Convergência", "para que sejam adotadas as medidas necessárias para sua subscrição pelos Plenipotenciários dos países-membros". E algo que se condiciona ao que devia fazer a Conferência de Avaliação posteriormente a este momento. E como foi esclarecido oportunamente pelo Senhor Secretário-Geral, no artigo 15 sobre as cláusulas de salvaguarda se envia também, se condiciona, o efeito do Acordo ao que for feito de conformidade com o artigo 15.

"Acordo" é a mesma coisa que convênio, que pacto, que protocolo; é a mesma coisa que decisão em conjunto. Aqui se adota uma decisão em conjunto, que tem um "tracto" sucessivo, um efeito posterior. E está condicionado a determinações que serão adotadas posteriormente.

Considero que interpretando não somente um parágrafo determinado senão o contexto geral do proposto, a dúvida fica esclarecida.

PRESIDENTE. Muito obrigado, Senhor Delegado.

Tínhamos iniciado a consulta. Pergunto à Delegação do Chile se deseja intervir antes ou prosseguir com a consulta.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Senhor Presidente, nunca quisemos interromper qualquer processo que fosse positivo para a Associação. Não vamos fazer maior problema já que, apesar de ter razão, também não deixam de ter razão todos os Senhores Delegados. Mas, sim vamos solicitar uma disposição transitória similar à da Bolívia.

Assim poderíamos firmar todos os documentos e a disposição transitória que vamos redigir com a Secretaria, no sentido de que o Chile participe do Programa de Recuperação e Expansão do Comércio Intra-regional uma vez que se conheçam as listas que outorgarão os demais países-membros e que tenham sido feitas as negociações para as eventuais compensações que forem necessárias.

PRESIDENTE. Isto é, o Chile está propondo que às disposições transitórias do Acordo seja incorporada uma letra c), digamos assim.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Tratar-se-ia de uma letra c), que seria um "waiver" similar ao da Bolívia, mas com prazo determinado, até conhecer as listas e até que se tenha feito as negociações.

PRESIDENTE. Consulto se isso não poderia ser incorporado ao projeto de resolução, não ao Acordo em si, onde diz que será aprovado o protocolo nessa data e o demais; poderia ir em segundo parágrafo.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Senhor Presidente, não percamos tempo. No Relatório Final da primeira reunião há um projeto de acordo que se envia à Conferência e a Conferência tem um projeto de resolução que aprovará. Em ambas as partes aparece como disposição transitória um "waiver" outorgado à Bolívia; em ambas as partes aparecerá o "waiver" que nos será outorgado. E com isso podemos assinar e não impediremos que o Acordo siga seu curso, como aqui se disse.

//

Delegação do PERU (Eduardo Ponce Vivanco). Quero solicitar um esclarecimento a esta proposta da Delegação do Chile.

O que está propondo é uma disposição transitória privativa, ou seja, como no caso da Bolívia, que é a letra a)? É uma disposição que somente se refere ao Chile, não se refere aos demais signatários?

Não posso amparar-me nessa disposição.

Delegação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Na realidade, isso pareceria ser uma ressalva individual a mais, mas do que um texto de um acordo. Tenho minhas dúvidas de que no texto de um acordo possa ir uma ressalva individual; realmente é bastante fora do comum, salvo que estivéssemos todos de acordo em incorporar isso ao texto do acordo.

PRESIDENTE. A Presidência se permite sugerir que façamos um intervalo de cinco minutos.

- Assim se procede.

INTERVALO

_____. Reinicia-se a sessão.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Senhor Presidente, o Senhor Delegado do México esteve conversando conosco e tinha uma fórmula que talvez nos permitisse chegar a um acordo.

PRESIDENTE. Pediria ao Senhor Delegado que nos desse a conhecer a proposta.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Diz assim: "Como resultado de suas deliberações, as Delegações aprovaram, por unanimidade, o projeto de normas do Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio ao qual se incorporarão as listas de produtos a que se refere o artigo 5o. do próprio projeto de normas, o mais tardar em 31 de julho de 1988, com base no estabelecido no artigo da presente Resolução".

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Senhor Presidente, creio que a expressão "com base no estabelecido ...", iria na Resolução. Ou seja "... ao qual se incorporarão as listas a que se refere o artigo 5o. desse projeto, o mais tardar em 31 de julho de 1988". Então, continuaria "e cujo texto está registrado no Anexo 1 do presente Relatório". Isso constaria no parágrafo quarto.

Agora, no projeto de resolução diria a mesma coisa: "Aprovar as normas que regularão ao Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio anexo à presente Resolução, às quais se incorporarão as listas a que se refere o artigo quinto -ou os artigos quinto e sexto-, o mais tardar ...". A referência à data já está no artigo 2o.

//

//

PRESIDENTE. Peço à Secretaria que leia o Relatório Final da Reunião de Representantes Governamentais.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). No quarto parágrafo, Senhor Presidente, diria: "Como resultado de suas deliberações, as Delegações aprovaram por unanimidade o projeto de normas do Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio, às quais se incorporarão as listas a que se refere o artigo 5o. das mesmas, o mais tardar em 31 de julho de 1988, e cujo texto se registra", e continua igual o parágrafo, ... "anexo ao presente Relatório". Talvez, para não ser muito extenso, aí poderíamos colocar um ponto, "As Delegações acordaram enviar esse texto à Conferência de Avaliação e Convergência a fim de que adote as medidas necessárias para sua subscrição por parte dos Plenipotenciários dos países-membros."

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Senhor Presidente, desejaria saber o que aprovará a Conferência na segunda parte.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). A segunda parte seria o projeto de resolução.

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Senhor Presidente, tenho dúvidas do que constará no projeto de resolução.

PRESIDENTE. Como não consideramos ainda o projeto de resolução, quero submeter à consideração dos demais a redação do parágrafo quarto, se o Senhor está de acordo. Está diretamente vinculado com o que dirá a Resolução.

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Se o Senhor me permite, pensei que havia um consenso da Sala em firmar um acordo e que havia uma voz discordante. E como está sendo encaminhado aqui, creio que a discordância vencerá e preocupa-me saber o que firmará a Conferência. Se é um acordo, proporia um nome: "Acordo Regional sobre as normas do Acordo Regional de Expansão e Recuperação do Comércio", porque creio que há consenso de todos sobre as normas. Então, firmaremos um acordo regional sobre as normas. Porque pareceu-me que todos os que estavam aqui entenderam que se tratava de um tratado de interpretação sucessiva, e subitamente vejo que isso se encaminha para algo que não é nada. Então, quero saber como a divergência ganhou quando me pareceu que havia um consenso de que não era assim. E agradeceria que me explicasse sem.

PRESIDENTE. Em consideração a proposta da Delegação do Chile, elaborada em colaboração com a Delegação do México, para modificar o parágrafo quarto do Relatório Final da Primeira Reunião de Representantes Governamentais que está sendo considerado nesta Comissão de Coordenação da Conferência.

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Moção de ordem, Senhor Presidente.

//

//

Solicitei um esclarecimento para decidir a questão básica. Não posso decidir isso, por uma questão de redação. Gostaria de saber se firmaremos um acordo ou se não vamos firmar um acordo. Não quero discutir a redação. É uma moção de ordem. Discutimos aqui durante duas horas a substância. Subitamente, por uma questão de redação começamos a mudar e a aceitar uma posição, quando creio que o consenso da Sala é diferente.

Delegação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Moção de ordem, Senhor Presidente.

Isso é a mesma coisa que estivemos discutindo durante as duas horas anteriores, porque estivemos discutindo se eram normas ou projeto de acordo. E agora vamos discutir novamente se é projeto de normas ou projeto de acordo?

Com muito prazer discuto novamente, mas vamos repetir a discussão que tivemos durante duas horas.

PRESIDENTE. Há uma moção de ordem a uma proposta da Delegação do Brasil no sentido de saber o que será feito nesta Conferência e se será subscrito ou não um acordo no final da mesma ou, pelo menos, que ainda não consideramos, um projeto de resolução.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Senhor Presidente, embora não tenhamos conversado com o Senhor Delegado do Brasil, estamos de acordo em que o projeto diga o que expressa: é um acordo regional sobre as normas que regerão o Acordo Regional.

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). Não estamos de acordo, Senhor Presidente.

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Farei uma sugestão, Senhor Presidente.

Discutimos muito, mas creio que a posição do Chile é muito legítima quanto ao dispositivo c) das disposições transitórias.

Sugeriria que o Senhor Presidente consultasse as diversas Delegações para saber se há acordo em incluir esse dispositivo c) e talvez firmemos o Acordo com esse dispositivo.

PRESIDENTE. Consulto às Delegações da Colômbia, Peru e Chile, que solicitaram o uso da palavra, se o desejam fazer antes da consulta que pede a Delegação do Brasil.

Delegação da COLOMBIA (Alfonso Gómez Gómez). Considero oportuno que se daqui, desta reunião, sai um acordo aprovado, referimo-nos a um ato constituinte, vinculante, para nossos países aqui representados nos objetivos que estamos procurando na expansão do comércio. Se isso se reduz a aprovar normas, estamos apenas expedindo uma carta de intenção para amanhã reunir-nos novamente para a mesma coisa: aprovar um acordo. Ou seja, não teria sentido fazê-lo.

//

Delegação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Talvez possar servir mais à Dele
gação do Chile que na Resolução de Conferência se acrescente um artigo segun
do, dizendo que a Conferência toma nota de sua manifestação, que participará
nas condições que indicou o Senhor Delegado do Chile.

Pretendo tratar de respeitar um pouco as formas e a relação do Alto Ní
vel com a Conferência; é só isso.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Não queremos impedir que
entre em vigência o Acordo; ou seja, que o Acordo seja subscrito.

O que acontece? Na situação em que estamos, para nós isto não é o Acor
do.

Então, o que diz o Senhor Delegado do Uruguai, quando nos diz: "deixem
uma ressalva em atas", não sei qual seria a ressalva que ele propõe, de que
os Senhores não assinarão o Acordo, ou que não vamos assiná-lo até que ocorra
tal fato. Não assinaremos o Acordo e não pode entrar em vigor. O Acordo não
tem nenhuma efetividade porque não são os onze os que estão assinando. Porque
para que seja Acordo Regional devem assiná-lo os onze.

No entanto, podemos assiná-lo se no mesmo Acordo há uma disposição tran
sitória que diz que o assinaremos em tal parte, depois de conhecer estas lis
tas.

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Senhor Presidente, como
nosso objetivo, pelo menos para nossa Delegação, é assinar o Acordo, acredita
mos que o pedido do Chile é muito legítimo, isto é, que tenha uma disposição
transitória.

Creio que se se pudesse consultar a opinião para saber se incluímos ou
não a letra c) nas disposições transitórias, a Secretaria poderia ler o tex
to, o consultamos, o aprovamos e encerramos a discussão.

PRESIDENTE. Senhores Delegados, para dar uma resposta à consulta que nos
fez há bastante tempo a Delegação do Brasil, de incorporar uma letra c) às
disposições transitórias que compreenda a dificuldade da Delegação do Chile
neste momento, farei a consulta na ordem estabelecida.

Argentina?

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). Sim.

PRESIDENTE. Uruguai?

Delegação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Não.

//

//

PRESIDENTE. Bolívia?

Delegação da BOLÍVIA (Alfonso Revollo). Sim.

PRESIDENTE. Venezuela?

Delegação da VENEZUELA (Luis La Corte). Sim.

PRESIDENTE. Brasil?

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Sim.

PRESIDENTE. México?

Delegação do MEXICO (Alejandro Castellón Garcini). Sim.

PRESIDENTE. Equador?

Delegação do Equador (Fernando Ribadeneira Fernández Salvador). Não.

PRESIDENTE. Paraguai?

Delegação do PARAGUAI (Santiago Alberto Amarilla Vargas). Sim.

PRESIDENTE. Peru?

Delegação do PERU (Pablo Portugal Rodríguez). Não.

PRESIDENTE. Chile?

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Sim.

PRESIDENTE. Colômbia?

Delegação da COLOMBIA (Alfonso Gómez Gómez). Sim.

PRESIDENTE? Qual é o resultado?

SECRETARIO-GERAL. Cito sim.

PRESIDENTE. A compulsiva indica que há oito Delegações que poderiam aceitar a incorporação de uma disposição transitória.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Parece que não nos entendem muito; não sei se é por uma causa meramente formal.

mas

//

//

Porque, o que acontecerá? Eu poderia, neste momento, não assinar a Ata; ou poderia estar de acordo com o Relatório e assinar a Ata.

Então, o resultado, não sei se por alguns motivos formais, que todos estão buscando -também nós estamos buscando- não se produzirá.

Porque se pegamos o Acordo e o colocamos para ser assinado e nós não o assinamos, não existe. Entretanto, se pegamos o Acordo com uma disposição que diga que o Chile assinará mais adiante, sim posso assiná-lo.

E muito fácil.

Delegação do PERU (Eduardo Ponce Vivanco). Senhor Presidente, quero manifestar que minha Delegação tem a maior simpatia porque compreende as razões da Delegação chilena e porque compreende, principalmente, que contribuiu construtivamente para esta negociação. Acreditamos que o Chile quer que exista um Acordo Regional e que este Acordo Regional seja importante. E a lógica que explica sua atuação em todo este exercício.

Entretanto, o que pensamos e o sentido da resposta que dei quando se perguntou a opinião de nossa Delegação foi por dois motivos: em primeiro lugar, havia uma proposta da Delegação uruguaia que nos parecia adequada; essa proposta foi enriquecida porque o Senhor Delegado do Uruguai manifestou que não só se trataria, ou poderia tratar-se, de uma ressalva em atas, mas que, mais ainda, poderia figurar dentro do corpo da Resolução da Conferência.

E o segundo motivo, que me parece fundamental, é uma questão não apenas de forma, mas uma questão de princípio, é uma questão de ordem geral. Minha Delegação não considera que situações particulares, exceto que sejam de uma entidade tão reconhecida como a situação da Bolívia, mereçam disposições que façam parte do Acordo geral. Embora compreendamos as situações particulares e inclusive participemos com o que é o espírito da atuação de alguma Delegação, creio que todos temos a obrigação de preservar certos entendimentos, certa metodologia.

Por isso reitero a opinião de minha Delegação no sentido de que façamos um esforço para superar esta situação que já nos está tomando tanto tempo e tratemos de atender a posição especial do Chile no corpo da Resolução no sentido manifestado pela Delegação do Uruguai.

Delegação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Senhor Presidente, pensava que um artigo de uma resolução de Conferência que aprova o Acordo podia salvaguardar de maneira suficiente qualquer posição que tivesse o Chile em função do Acordo. Mas, verdadeiramente, creio que o precedente é absolutamente negativo. Porque eu poderia agora, depois de que se acabou o Alto Nivel, dizer que não gosto do artigo 5o. ou do artigo 14, que o mudem porque de outra forma não assino; e não há Acordo Regional. Ou seja, todas as Partes teríamos esse direito. E se estamos trabalhando com determinados mecanismos e nós mesmos os deterioramos, depois não servirão para nada. Não é um problema somente formal.

//

//

Se o Senhor Delegado do Chile tivesse apresentado ontem este problema, quando estava reunido o Alto Nível, eu teria votado a disposição transitória. E claro que se há maioria tampouco vou deixar de assinar o Acordo ou não farei nada; mas me parece que é um precedente sumamente nefasto. Porque é desconhecer um tipo de reuniões que estivemos manejando e que têm sido úteis verdadeiramente; na verdade, ninguém pode desconhecer que foram úteis. E se nestas instâncias, depois de que se produz a reunião, no outro dia, modificamos o que aprovou a reunião, não parece que estejamos apoiando esse tipo de elementos decisivos, que é bastante importante.

Não obstante, acompanharemos a maioria se for necessário.

Delegação do MEXICO (Vicente Muñiz Arroyo). Realmente estamos preocupados -não posso negar que minha Delegação esteja preocupada- porque praticamente, embora modesto, havíamos alcançado o necessário para ter um Acordo Regional.

Não estou colocando o caso do Chile à altura do caso da Bolívia. No caso da Bolívia, desde o início da negociação deste Acordo todos estivemos de acordo em que seria tratado de maneira especial.

Quando minha Delegação votou pelo "sim" há um momento, fê-lo porque era uma das saídas para dar oportunidade ao Chile de encontrar uma solução, não porque lhe agrade essa saída.

Se não estivessem os onze -e a Bolívia, queira-se ou não, está e está com a anuência de todos; porque todos acordamos que assim fosse; mas não é, insisto, o caso do Chile- o que acontece? Volta à Mesa a possibilidade de um acordo de alcance parcial. Quando? O que faremos? Voltaremos a negociar? Isto, realmente, creio que é uma frustração. Caminhou-se tanto, houve tanto esforço, houve tantos deslocamentos, houve tanta preocupação para chegar a isto.

De maneira alguma estamos encarinados com uma redação que circulou por aí, mas quero esclarecer que esta redação que o Chile aceitava, não diz outra coisa do que a Resolução que aprovaremos o que dizem as normas; não dizem mais do que isso. então, por que razão uma redação dessa natureza, que o dizem as Normas que aprovaremos, que o diz a Resolução que aprovaremos, não é válida em um relatório? Além disso, são fatos verídicos. E um fato que já acordamos que em lo. de dezembro de 1988 incorporaremos as listas. E um fato que aprovamos as Normas, agora como um projeto mas elevado à recomendação da Conferência, etc.

Então, temos fatos reais, por que nos arreperia não dizê-los? Creio que não há motivos. O relatório, na realidade, tem grande validade, mas não passa de ser um relatório; e a Resolução que aprovaremos o diz e o diz o artigo 5o. das Normas. Diz "as Normas que regerão o Acordo de Recuperação e Expansão do Comércio"; não são normas "no ar" se não diz para que são.

Preocupa-nos que não estejam os onze porque, então, não teremos Acordo Regional. E se damos ao Chile a opção de que possa ou não firmar, então estamos

//

abrindo a porta para que, oxalá não aconteça, não firme. Sobretudo deu razões e causas de sua atitude desde ontem.

Por essa razão minha Delegação ofereceu ao Chile sua boa disposição para negociar todos os produtos que interessam ao Chile no Acordo de alcance parcial.

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Creio que nosso objetivo é a Conferência, aprovar um projeto de resolução que tem por anexo um Acordo é com a firma dos representantes dos países; é um Tratado sucessivo, etc. Ninguém o colocará em vigor se as listas não são favoráveis; ninguém; sem a negociação não será colocado em vigor, não será ratificado, se é o caso.

Então, queria fazer outra sugestão para ver se realmente existe vontade de firmar o Acordo: colocar a Ata como anexo ao Acordo e nessa Ata vão as diferentes reservas e diz-se no Acordo que a Ata anexa é parte integrante do Acordo, como Anexo 3, porque creio que isso atende um pouco a posição do Uruguai que não quer que esteja o texto do Acordo. Se com essas condições lhe satisfaz, o Anexo desaparece. E uma sugestão; não sei se as demais Delegações desejam considerá-las.

Não estou preocupado com a firma do Acordo.

Consideramos que os interesses dos países com dificuldade já estão atendidos, mas mesmo assim estamos de acordo em colocar uma disposição transitória; estamos de acordo em colocá-lo na Ata; estamos de acordo em colocá-lo na Ata como anexo; estamos de acordo em fazer um anexo transitório; estamos de acordo em resolver o problema, a substância do problema.

Ou seja; se a redação do relatório é tal que depois o Chile pode firmar o Acordo, então não me incomoda. Mas, se a redação do relatório, que é somente um relatório, que tem menos valor, depois não lhe permite firmar o Acordo, não conseguiremos nosso objetivo.

Creio, estou certo, que nosso objetivo é chegar a um Acordo, um Acordo de etapas sucessivas, de execução. Se isto facilita, uma das formas é suficiente.

Algumas Delegações têm dificuldades; eu as tenho com as restrições não-tarifárias e pedi uma ressalva, e não aplicarei para que não me apliquem. Então, figurará essa ressalva na Ata. Se não é suficiente a Ata, será incluída a Ata como anexo e será parte integrante do Acordo. E uma sugestão.

PRESIDENTE. Creio que todos estamos com o mesmo espírito manifestado pelo Senhor Delegado do Brasil. De qualquer maneira, a Delegação do Uruguai já disse que não poderia acompanhar uma situação como a que apresenta a Delegação do Brasil, e essa é a demora em poder sair adiante com uma solução a este problema.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Farei o último esforço e depois disto, Senhor Presidente, se não é aceito, realmente creio que não firmaremos a Ata.

//

//

Há um projeto de resolução que tem dois artigos; colocaríamos um terceiro.

Diria algo assim: "Os países-membros convêm em que o Chile assuma os compromissos derivados do presente Acordo, uma vez que conclua suas negociações encaminhadas a conformar as listas de produtos a que se referem os artigos 5o. e 6o. do mencionado Acordo".

Delegação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Estou de acordo.

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). Também estou de acordo.

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Estou de acordo.

PRESIDENTE. Consulta os demais Senhores Delegados se teriam alguma objeção.

Delegação do PERU (Eduardo Ponce Vivanco). Estou de acordo, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Vejo que há um movimento de cabeça em forma positiva.

Delegação do EQUADOR (Fernando Ribadeneira Fernández Salvador). Desculpe, Senhor Presidente, que não reagi logo. Estava captando e tentando diferir da melhor maneira a proposta chilena. Mas temos certa preocupação quanto ao tratamento que vem ser realmente preferencial com relação a um país de menor desenvolvimento econômico relativo e, do ponto de vista de fundo, pensamos que se afasta do que havíamos previsto, racionalmente frente à Resolução 15 (III) quando se excluía deste programa exclusivamente a Bolívia. É um assunto que não tínhamos calculado. De maneira que para nós isto muda o panorama no que diz respeito ao Equador.

De maneira que não poderia, neste momento, dizer que apoiamos essa proposta e precisamos realmente meditá-lo e, por enquanto, não poderíamos aceitar.

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Uma sugestão, uma modificação de redação da proposta do Chile. Diria: "Os países-membros assumirão os compromissos derivados do presente Acordo, uma vez que concluem suas negociações encaminhadas a conformar ...", inclui-se o Chile e inclui-se todos. Não há diferença.

PRESIDENTE. O Senhor Delegado do Equador está de acordo?

Delegação do EQUADOR (Fernando Ribadeneira Fernández Salvador). Sim, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Senhores, creio que atendemos duas situações em uma só. Ou seja, acordamos o parágrafo quarto tal como está, entendo que sirva para a De

//

legação do Chile, a redação neste momento; não é preciso modificá-la.

A Secretaria dará leitura à proposta da Delegação do Chile.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Senhor Presidente, sugere-se um acréscimo, ao projeto de resolução, de um artigo terceiro que diz: "Os países-membros assumirão os compromissos derivados do presente Acordo uma vez que concluíam suas negociações encaminhadas a conformar as listas de produtos a que se referem os artigos 5o. e 6o. do mesmo".

PRESIDENTE. Os Senhores Delegados que considerem satisfatória a proposta tenham a gentileza de se manifestar como de costume.

- Vota-se: Unanimidade.

O artigo terceiro do projeto de resolução seria submetido ao Plenário da Conferência.

Entende a Presidência que a proposta feita anteriormente pela Delegação do Chile no parágrafo quarto poderia estar solucionada com a incorporação deste artigo terceiro do projeto de resolução.

Consulto a Delegação do Chile se isto é assim.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). De acordo, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Tem a palavra a Delegação do Peru, que solicitou sua intervenção para referir-se a alguns parágrafos anteriores ao quarto.

Delegação do PERU (Eduardo Ponce Vivanco). Não era uma redação precisa a que estava propondo minha Delegação mas, simplesmente, que solicitou um esforço da Secretaria com o propósito de, talvez, resumir os três primeiros parágrafos do documento 277 a fim de que a proposta andina e o esforço dos países para contribuir construtivamente a esta negociação fique devidamente consignado na ata da reunião.

PRESIDENTE. A Secretaria tomou nota. Iria como ponto 5 no Relatório que vem da Reunião de Alto Nível.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Fariamos duas referências. Uma, intercalariamos um terceiro parágrafo, depois de "A reunião contou com a assistência de Delegações de todos os países-membros ...", dizendo que "Ao iniciar suas deliberações, a reunião contou com uma proposta dos países integrantes do Acordo de Cartagena que os Senhores Representantes acordaram tomar como base de discussão". E depois, um ponto 5, que diria: "Por último, as Delegações dos países-membros do Acordo de Cartagena, ao apresentar sua proposta ..." -essa à qual fazíamos referência- "... fizeram uma fraterna invocação para que as listas a que se refere o artigo 5o. fossem significativamente enriquecidas em sua composição e para que complementarmente sejam negociadas em forma positiva as compensações apropriadas, a fim de poder contar com uma apreciação do equilíbrio das expectativas que oferece o Programa de Recuperação

//

e Expansão do Comércio dos países participantes". Seria uma ressalva das Delegações andinas.

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Quero manifestar nossa plena concordância com a sugestão de incluir no Relatório uma manifestação sobre a iniciativa andina que consideramos que foi muito importante para a boa condução de nossos trabalhos.

Delegação do MEXICO (Vicente Muñiz Arroyo). Senhor Presidente, com a melhor intenção: não poderia ser trocada a redação no sentido de indicar o nome dos países? Ou seja, indicar que "ao iniciar-se a reunião, as Delegações do Equador, Colômbia, Peru, Venezuela, apresentaram ...", etc., etc. Creio que assim foi, inclusive, como se apresentou o projeto.

Aproveitando que estou no uso da palavra, desejaríamos submeter à consideração que no relatório também se registrasse um acordo, que consta no último parágrafo do artigo quinto, que diz que serão avaliadas. Acordou-se que por ocasião das avaliações se visse a possibilidade da ampliação.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Isso já está no Acordo.

Delegação do MEXICO (Vicente Muñiz Arroyo). Está no Acordo, mas muitas coisas estão no Acordo e não estão no Relatório. Creio que no relatório deveria dizer-se também. E, de uma vez por todas, creio que este parágrafo é muito fraco. Diz: "Por ocasião das avaliações previstas no artigo 22, os países signatários analisarão a possibilidade ...". Por que não se diz: "Por ocasião de cada uma das avaliações previstas no artigo 22, os países signatários decidirão sobre a ampliação dos valores percentuais"? Não compromete ninguém.

Delegação do PERU (Eduardo Ponce Vivanco). Senhor Presidente, entendo que estamos discutindo, por assim dizer, esta proposta que havia feito minha Delegação em nome das Delegações andinas.

Quero reconhecer muito efusivamente a acolhida deste pedido.

Quanto à proposta do Senhor Delegado do México, naturalmente estou de acordo em dizê-lo dessa forma, mas sugeriria, depois de mencionar o último dos países andinos, que se colocasse uma vírgula e se dissesse "como países do Grupo Andino", vírgula, etc.

PRESIDENTE. Creio que não haveria inconveniente.

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Queremos manifestar nossa concordância com a proposta do Senhor Embaixador do Peru e também com a proposta do Senhor Delegado do México no sentido, não de modificar o Acordo, mas de incluir no Relatório a importância, o alcance gradual das metas descritas, etc. Algo nesse sentido.

//

//

PRESIDENTE. Assim será feito por parte da Secretaria, Senhor Delegado.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Senhor Presidente, espero não causar muitas complicações, mas há várias coisas formais que gostaria de corrigir.

No ponto 1, que aparece na primeira página do Relatório, onde diz "... acordaram que a importação dos produtos negociados objeto da lista da Colômbia ...", por que não colocamos "dos produtos incorporados à lista da Colômbia", ou "incluídos na lista da Colômbia"?

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Perdão, Senhor Presidente.

Já que estamos aí, queríamos registrar o ajuste feito no começo da reunião no sentido de que diga que "Com relação ao artigo 2o. do Acordo Regional, os produtos incluídos na lista da Colômbia estarão sujeitos ao pagamento do imposto especial de dezoito por cento estabelecido pela Lei no. 75/86, artigo 95". Ou seja, vamos identificar de que se trata.

PRESIDENTE. Sim, isso foi acordado.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Aproveitaria para lembrar que manifestamos a preocupação de uma Delegação com relação justamente a este parágrafo, que era a Delegação do Peru, com relação à sobretaxa que aplica esse país a suas importações. Talvez esta seria a oportunidade de verificar definitivamente a inclusão do ponto.

PRESIDENTE. Continua no uso da palavra a Delegação do Chile.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Com relação a esta inclusão do Peru nesse artigo, pareceu-nos ouvir uma explicação de sua Delegação no sentido de que a sobretaxa que eles aplicavam aos gravames à importação também era objeto da preferência. Essa foi a explicação e sobre isso se calculava a preferência. Se isso é assim, o Peru estaria cumprindo absolutamente com o Acordo. Então, não variamos por que incorporá-la.

PRESIDENTE. Consulto a Delegação do Peru.

Delegação do PERU (Eduardo Ponce Vivanco). Senhor Presidente, agradeço à Secretaria ter mencionado este ponto. Creio que o documento distribuído oportunamente, a fotocópia do parágrafo não transcrito adequadamente no Relatório Final, interpreta o que é de interesse não somente da Delegação da Colômbia mas também do Peru, que se sentiria reconhecida com esta redação.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). A Consulta é para ser respondida depois. A preferência será aplicada somente sobre o gravame aduaneiro dos produtos que incorpore o Peru a suas listas no PREC?

//

mas

//

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Ou seja, não levarão em conta a taxa de 19 a 24 por cento estabelecida pela Lei no. 23.337, de 81.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). A preferência se aplica somente sobre o gravame aduaneiro e as sobretaxas se aplicam em sua totalidade.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Isso é o que sugere.

PRESIDENTE. Consulto aos Senhores Delegados se o Peru é incluído na Ata e a situação da Colômbia no "waiver".

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). O Senhor está dizendo que se acrescente o Peru?

PRESIDENTE. Foi o Peru quem solicitou.

Delegação da ARGENTINA (Ricardo Oscar Campero). Senhor Presidente, não posso dizer ao Peru que não, a mesma coisa que a Colômbia disse que sim. Simplesmente quero que se leve em conta a situação econômica de que somos objeto. Porque não discriminamos entre países-membros, voto para que se inclua o Peru, Senhor Presidente.

Delegação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Com a maioria.

Delegação da BOLIVIA (Alfonso Revollo). Que seja incluído o Peru.

Delegação da VENEZUELA (Luis La Corte). Sim.

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Sim.

Delegação do MEXICO (Vicente Muñiz Arroyo). Que seja incluído, mas indicando nossa surpresa que de ontem para hoje tenha variado a situação.

Delegação do EQUADOR (Fernando Ribadeneira Fernández Salvador). Com a maioria.

Delegação do PARAGUAI (Santiago Alberto Amarilla Vargas). Sim.

Delegação do PERU (Eduardo Ponce Vivanco). Sim.

PRESIDENTE. O Chile, com a maioria.

Delegação da COLOMBIA (Alfonso Gómez Gómez). Sim.

PRESIDENTE? Os que dizem maioria, é "sim".

//

//

Delegação do PERU (Eduardo Ponce Vivanco). Agradeço aos distintos Senhores Delegados que mais uma vez deram provas de solidariedade para com um dos países-membros.

PRESIDENTE. O Senhor Delegado do Chile tinha mais propostas de modificação, ou pelo menos de redação.

Delegação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). As outras modificações são de forma, Senhor Presidente, e serão enviadas à Secretaria.

PRESIDENTE. Muito obrigado, Senhor Delegado do Chile. Alguma outra Delegação tem algum ajuste a fazer ao relatório?

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Desejaria esclarecer o que diz o artigo 12. Creio que seria melhor dizer: "Os países-membros que não apliquem restrições não-tarifárias tais como as definidas no artigo 12, tais como as definidas no Capítulo IV". Porque devemos evitar qualquer confusão entre restrições para-tarifárias e medidas restritivas.

PRESIDENTE. Precisar a redação é o que propõe a Delegação do Brasil.

Delegação do BRASIL (Samuel Pinheiro Guimarães). Sim, "tais como as definidas no artigo 13 do Acordo"; que defina o que são as restrições não-tarifárias.

PRESIDENTE. Pareceria que não haveria mais ajustes ao Relatório Final da Primeira Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível.

Esta Comissão de Coordenação toma conhecimento e fará parte do memorando ou do relatório que submeterá ao Plenário em sua oportunidade.

Em consideração o projeto de resolução que será tratado no Plenário da Conferência, documento ALADI/C.EC/VIII-E/dc 3.

A Secretaria dará leitura a este projeto.

Talvez nesta Comissão de Coordenação valeria a pena sugerir uma data para o artigo primeiro.

SECRETARIA (Carlos Ons Indart). Artigo primeiro: "Aprovar o Protocolo do Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio, em anexo à presente Resolução, o qual será subscrito pelos Plenipotenciários dos países-membros no dia 15 de julho de 1988".

PRESIDENTE. Artigo segundo.

SECRETARIA (Carlos Ons Indart). Artigo segundo: "Os países signatários do Acordo ajustarão suas respectivas listas às percentagens previstas em seu

//

//

artigo quinto, o mais tardar em 31 de julho de 1988. Ao procederem a esse ajuste, os países signatários deverão levar especialmente em conta os produtos sobre os quais tiverem manifestado formalmente seu interesse através da Secretaria-Geral".

PRESIDENTE. Artigo terceiro.

SECRETARIA (Carlos Ons Indart). Artigo terceiro: "Os países-membros assu mirão os compromissos derivados do Acordo Regional uma vez que concluem as negociações encaminhadas a conformar as listas de produtos a que se referem os artigos 5o. e 6o. do mesmo".

PRESIDENTE. Não havendo observações, será votado o texto do projeto de resolução que passará para a Conferência.

Os Senhores Delegados que estiverem pela afirmativa, tenham a gentileza de se manifestar-se.

- Vota-se: Unanimidade.

_____. Será submetido à Conferência em seu momento.

2. Projeto da Ata Final do Oitavo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência.

_____. Em consideração o projeto de Ata Final do Oitavo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência, em poder dos Senhores Delegados.

Em consideração o ponto 1.

Não havendo observações, APROVA-SE.

Em consideração o ponto 2. APROVADO.

Ponto 3. APROVADO.

Ponto 4. APROVADO.

Ponto 5, página 2. APROVADO.

Ponto 6, letra a).

SECRETARIA (Néstor Ruocco). A letra a) levará incorporada a referência às listas do Peru e a sobretaxa de 19 e 24 por cento estabelecida por suas disposições legais.

PRESIDENTE. Será ajustado de acordo com o previsto no Relatório. Ou seja, estará na Ata da Comissão de Coordenação e aqui será incorporado à Ata da Conferência.

Letra b).

//

//

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Aqui haverá um ajuste de redação na terceira linha, onde se fala de "medidas restritivas". Serão identificadas as restrições não-tarifárias às quais se refere o artigo 13.

PRESIDENTE. Letra c). APROVADO.

Delegação do MEXICO (Vicente Muñiz Arroyo). Fizemos uma proposta de que se acrescentasse a decisão de incrementar os valores das listas; ficou no relatório, estes parágrafos também ficam no relatório. Creio que seria muito útil que ficassem na Ata; é uma decisão importante.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Sim, acrescenta-se o parágrafo salientando a importância do aprofundamento e o parágrafo dos países do Acordo de Cartagena, como d) e f), efetivamente.

PRESIDENTE. Senhores Delegados, fica aprovado o projeto de Ata Final, com o qual concluímos a tarefa da Comissão de Coordenação da Conferência.

Encerra-se a sessão.